

34.208.606-6
34.753.810-1
39.036.355-8
39.032.352-1
41.534.997-7
41.544.357-X
42.607.494-4
42.862.967-2
43.309.867-X
43.530.417-3
44.083.839-3
45.465.379-7
46.193.619-1
46.253.163-6
47.110.251-9
48.487.331-3
48.855.079
48.867.473-6
48.894.461-2
48.900.896-3
50.080.506-4
50.651.183-2
50.809.210-3
50.809.246-2
53.022.982-1
53.417.481-4
55.507.013-X
55.958.557-3
56.708.969-1
56.941.112-9
57.036.210-6
57.115.782-8
57.183.328-7
57.954.215-4
59.223.702-3
59.378.323-2
59.537.587-X
59.586.625-6
59.597.816-2
60.007.109-1
60.718.385-8
64.757.587-5
66.856.753-3
66.893.569-8
474.116.248-1

Os candidatos poderão elaborar Recurso contra o indeferimento dos participantes do sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardas e indígenas – PPI, no período de 25 a 27-03-2025, através do link disponível no site da Diretoria de Ensino-Região de Andradina: <https://forms.gle/UZB2Y63vB2GgemAA>

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.
Andradina/SP., 21/03/2025.

EDITAL Nº 90003/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Diretoria de Ensino – Região de Andradina, situada à Rua Regente Feijó, nº 2.160, Vila Mineira, CEP 16.901-908, Andradina-SP, COMUNICA às empresas interessadas que se acha aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº **90003/2025**, do tipo Menor Preço por lotes, modo de disputa aberto para a **Contratação de prestação de serviços de Impressão corporativa por meio de outsourcing nas dependências da Diretoria de Ensino Região de Andradina.**

Processo SEI **015.00144704/2025-81**, unidade compradora **080291**.

As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital a partir de 21/03/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras no dia **06/05/2025 às 08:00** horas e será conduzida pelo pregoeiro como auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo. Todas as propostas deverão obedecer rigorosamente ao estabelecido no edital e seus anexos e serão encaminhadas, por meio do processo.

Diretoria de Ensino - Região de Araraquara

EDITAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ARARAQUARA

Comunicado

Edital para Preenchimento de Vaga de Coordenador de Gestão Pedagógica para atuar em escolas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região Araraquara

O Dirigente Regional de Ensino, em conformidade com a Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022, torna público o período de inscrição para Coordenador de Gestão Pedagógica, nesta Diretoria.

Artigo 1º – O exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, dar-se-á na conformidade do que dispõe a presente resolução.

Artigo 2º – A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II – Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em Pedagogia;

§1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

Artigo 3º – O Coordenador de Gestão Pedagógica que irá responder pelo trabalho pedagógico dos anos iniciais em unidade escolar a que se refere o inciso III deste artigo, deverá, preferencialmente, ser docente com formação em Pedagogia.

§ 3º – Para fins de definição do módulo, de que trata este artigo, incluem-se:

a. Classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b. Classes de Recuperação Intensiva;

c. Classes vinculadas, exceto classes hospitalares e Centros de Internação Provisória, existentes por extensão, fora do prédio da escola a que se vinculam, administrativa e pedagogicamente;

d. Classe da Educação Especial regida pelo Professor especializado;

e) Salas de Recurso e Educação Itinerante, sendo que cada 3 classes equivalerão a 1 classe;

f) Classes do Centro de Estudos de Línguas – CEL, sendo que cada 2 classes se consideram 1;

g) Classes do Ensino Integral – ETI, considerar em dobro.

§ 4º – Para as escolas pertencentes ao Programa Ensino Integral, o módulo de Coordenador de Gestão Pedagógica obedecerá ao disposto na Resolução SEDUC nº 102/2021.

Artigo 4º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

I – Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV – Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que fazem uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

Artigo 5º – A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º desta resolução, aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico e pela Equipe de Supervisão.

§1º – Na elaboração dos critérios, a que se refere o “caput” deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

I – A análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

II – A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

III – A experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

IV – A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica;

V – A análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.

Artigo 6º – A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.

Cronograma

Período de Inscrição: 19 a 21 de março de 2025, por e-mail, com a entrega da proposta de trabalho para a referida unidade escolar.

I – Apresentação da Proposta de Trabalho, contendo:

a. Plano de Formação Continuada dos docentes, contemplando ações a serem desenvolvidas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo Oficial do Estado de São Paulo. Tais ações deverão ser pautadas na análise dos indicadores de desempenho da escola;

b. Currículo atualizado e documentado, contendo certificados de participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEDUC, DE, ou outros, e experiência profissional na área de Educação.

II – Entrevista e avaliação da Proposta de Trabalho;

a. as propostas de trabalho inicialmente apresentadas pelos candidatos para o posto objeto desta inscrição serão selecionadas pela equipe gestora da UE e, após, somente os autores destas serão chamados para a entrevista, ocasião em que serão feitas as apresentações do histórico profissional e da proposta de trabalho, cujo detalhamento será organizado pelo Diretor de Escola e pelo Supervisor de Ensino;

b. a entrevista a que se refere a alínea anterior será previamente agendada, por telefone ou e-mail, pela equipe gestora da UE, e se dará no dia 25 de março de 2025. A entrevista será presencial, respeitando os protocolos sanitários.

III – Das vagas oferecidas:

Araraquara

EE. Profa. Luisa Rolfens Petrilli

Segmento: **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

Endereço: **Av. Agnes Gonxha Bojaxhiu, Jardim Iguatemi**

Telefones: (16) 33320729/33331532

E-mail: e043540a@educacao.sp.gov.br

IV – Disposições finais:

a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.

b) Uma vez tendo entregado sua proposta de trabalho, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão da equipe gestora da escola acatar ou rejeitar qualquer uma das propostas apresentadas.

c) O candidato só poderá ser designado como Coordenador de Gestão Pedagógica quando houver professor substituto para ministrarem as suas aulas e/ou classe.

d) Os casos omissos serão decididos pela Direção da Escola e Supervisão de Ensino, conjuntamente.

Diretoria de Ensino - Região de Birigui

EDITAL

Edital de Abertura de Inscrição Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2025

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, – CE-CTD da Diretoria de Ensino - Região de Birigui, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Agente de Organização Escolar (Autorização Governamental - publicada no D.O.E. 20/02/2025, Caderno Executivo - Seção II), torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 21, publicada em DOE 24/03/2025, Seção II.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, nas hipóteses previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

2 - Os servidores serão contratados nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

4 - Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;

b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 anos completos;

c) estar quite com a Justiça Eleitoral;

d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

e) ter concluído Ensino Médio;

f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

g) ter sido aprovado no processo seletivo;

h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

i) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.

3 - A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

4 - As informações autodeclaradas são de responsabilidade do candidato. Caso haja divergências em relação aos documentos comprobatórios, o candidato será desclassificado de todo o processo.

III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais).

A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região - Birigui, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

O candidato exercerá atribuições do Agente de Organização Escolar, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 2º e no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011, ou seja, desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas à execução de ações envolvendo a secretaria escolar, bem como o atendimento à comunidade escolar em geral, controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas mediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências.

V – DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - A inscrição será realizada no período de 24/03/2025 até 07/04/2025 por meio de formulário disponível no site da Diretoria de Ensino Região de Birigui, (<https://forms.gle/gUeP1QKw8y4Jn98>) estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

3 - A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo estipulado.

4 - Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.

5 - No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.

6 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

VI – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar, durante o período de inscrições, laudo médico (original ou fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 (dois) anos antes do término das inscrições, atestando a

espécie e o grau ou nível de deficiência, de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei nº 17.669, de 06 de abril de 2023.

4.2 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

- a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.

c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

4.3 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.4 O laudo médico não será devolvido.

4.5 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. O estrangeiro que:

3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato - no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE - deverá:

4.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.3.1 - o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos do item "4.4" deste Capítulo.

4.4 - enviar, no Formulário de Inscrição:

a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens "7.2" e "7.2.1" deste Capítulo;

b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

4.5 - o(s) documento(s) elencados nas alíneas "a" e "b", do item "4.4", deste Capítulo, deverá(ão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

4.6 - a declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser preenchida pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;

4.7 - não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1 - Juntamente com a Classificação Parcial, será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no site da Diretoria de Ensino Região de Birigui, a relação com os nomes de todos os candidatos habilitados que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada.

5.2 - contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea "c" do item "1" do Capítulo XII deste Edital;

5.3 - o resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites do Diário Oficial (www.doe.sp.gov.br) e da Diretoria de Ensino Região de Birigui juntamente com a Classificação Final do Processo Seletivo.

6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino;

7.1 - para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fentopia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação online, conforme documentos com foto anexados no formulário de inscrição.

7.1.2 - somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;

7.1.3 - durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;

7.1.4 - não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2 - após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens "7" até "7.1.7" deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1 - para comprovação da ascendência de que trata o item "7.2" deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

7.2.1.1 - o candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item "7.2.1" deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5, deste Capítulo.

8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea "b", do subitem "4.4" deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

9 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (doe.sp.gov.br). Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 - compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 - Em caso de o candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: $PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$ Onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: $NFCPPI = (1+PD) * NSCPPI$ Onde: NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

IX - PROVA

1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 20 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

2. A prova será aplicada na data provável de 27/04/2025, em formato on-line, com duração e horário em Edital de Convocação para a

Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 5 dias de sua realização.

3 - O link de acesso ao ambiente de prova on-line será liberado, conforme instruções do Edital de Convocação para Prova, no site da Diretoria de Ensino - Região de Birigui (<https://debirigui.educacao.sp.gov.br/>).

4 - Não será admitido o ingresso do candidato, no ambiente de prova on-line, em horário divergente ao estabelecido no Edital de Convocação para Prova.

5 - O preenchimento/erro da prova on-line mais de uma vez acarretará a desclassificação do candidato de todo o processo.

6 - Na abertura do formulário da prova on-line serão solicitados dados pessoais dos candidatos. Dados preenchidos em divergência com o formulário de inscrição acarretará a desclassificação do candidato de todo o processo.

7 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do ambiente on-line, na data e horário preestabelecidos.

8 - O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

X - DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 a 20 pontos, valendo 01 ponto cada questão.

2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 pontos.

3 - Aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou índios habilitados será acrescida a pontuação diferenciada.

4 - O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino.

XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados. A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino - Região de Birigui.

2. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Título	Comprovante	Valor Unitário	Valor Máximo
Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar pública ou privada, voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital.	Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada.	1,00 (por ano completo)	10

3. O tempo de serviço será considerado até 31/12/2024;

4. Não será considerada a contagem de tempo concomitante;

5. A declaração falsa ou inexistente, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

a) às questões da prova e gabarito;

b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;

c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

2. O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.

3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino - Região de Birigui, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região - Birigui.

XIII - DO DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - (Estatuto do Idoso), como primeiro critério de desempate, sendo considerada, para esse fim, a data de término do período de inscrições;

b) Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;

c) Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) - para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes);

d) Maior idade entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino - Região de Birigui.

2.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos Títulos;

2.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;

2.3 a Classificação Final, em nível de Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XV - DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

XVI - DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE - CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecendo, rigorosamente, a ordem da classificação.

Vagas poderão surgir durante a validade deste processo seletivo nos municípios da Região (Birigui, Turiúba, Lourdes, Buritama, Brejo Alegre, Coroados, Glicério, Bilac, Gabriel Monteiro e Piacatu).

2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 2 dias da data da escolha de vagas.

3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes.

3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regime do item "3".

4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se o ordem de classificação.

5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino Região de Birigui.

2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a Exame Médico Admissonal.

3. O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DISCIPLINA: Português

- Interpretação de textos,
- Sinônimos e Antônimos,
- Sentido próprio e figurado das palavras,

- Ortografia Oficial,
- Acentuação Gráfica,
- Crase,
- Pontuação,
- Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
- Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
- Concordância: nominal e verbal,
- Regência: nominal e verbal,
- Conjugação de verbos,
- Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

2. DISCIPLINA: Matemática

- Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
- Sistema de numeração decimal,
- Equações de 1ª e 2ª graus,
- Regra de três simples,
- Razão e proporção,
- Porcentagem,
- Juros simples,
- Noções de estatística,

- Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
 - Raciocínio Lógico,
 - Resolução de situações: problema.
3. DISCIPLINA: Noções de informática
- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios, arquivos, software, hardware e periféricos.
 - Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel).
 - Navegação Internet: pesquisa WEB, sites, segurança,
 - Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).
4. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos
- Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I - Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º - Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 - Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigos 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53 - Título III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Serviços Públicos do Estado Seção I - Dos Serviços Públicos Cíveis - Artigos 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I - Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258 - Capítulo VII - Da Proteção Especial - Seção I - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;
 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado - Lei nº 10.261, de 28-10-68;
 - Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

■ Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título II - Capítulo I e II; Título VIII).

■ Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.

■ Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

■ Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

■ Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).

■ Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE, 21 DE MARÇO DE 2025

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD da Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal torna pública a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar-2025 e a **CONVOCAÇÃO** para a realização da Prova Objetiva, nos termos do Capítulo IX do Edital de Abertura de Inscrição publicado no DOE de 25/02/2025, na seguinte conformidade:

I - DATA E HORÁRIO DA APLICAÇÃO DA PROVA

Data: **30/03/2025**;

Local: A aplicação será de **forma online** e o link de acesso será enviado no e-mail utilizado no momento da inscrição ([conta do google](#)).

Início da Prova: **09 horas** (abertura do link de acesso);

Duração total da prova: **3 (três) horas**.

II - ORIENTAÇÕES GERAIS

1. A Prova Objetiva online, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 30 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante no Anexo I do Edital de Abertura de Inscrição.
2. O link de acesso ao ambiente de prova online será enviado no e-mail utilizado no momento da inscrição ([conta do google](#)), com 15 minutos de antecedência do horário determinado para o início da prova.
3. A duração da prova online será de 03 (três) horas, dessa forma o link será fechado às 12h00. A partir desse momento o candidato não terá mais acesso à prova.
4. Não será admitido o ingresso do candidato, no ambiente de prova online, em horário divergente ao estabelecido no Edital de Convocação para Prova.
5. O preenchimento/envio da prova online mais de uma vez acarretará a desclassificação do candidato de todo o processo.
6. Na abertura do formulário da prova online serão solicitados dados pessoais dos candidatos. Dados preenchidos em divergência com o formulário de inscrição acarretará a desclassificação do candidato de todo o processo.
7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do ambiente online, na data e horário preestabelecidos.
8. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

III - CANDIDATOS INSCRITOS CONVOCADOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

NOME	RG
ABEL PEREIRA DA SILVA	4.343.159/GO
ADRIA ROSA LOPES DA SILVA	59.872.902-1
ADRIAN FAIFER FANTOZI	59.793.646-7
ADRIANA APARECIDA DOS ANJOS	47.593.203-1
ADRIANA CRISTINA TESTINI DA CUNHA	23.745.877-9
ADRIANA DA SILVA	24.247.520-6
ADRIANA DE OLIVEIRA	26.887.077-9
ADRIANA REZENDE MIRANDA	48.256.428-3
ADRIANA VITORINO PORFIRIO	62.017.230
ADRIANO DONIZETI PEREIRA	46.159.331-2
ADRIELLI DE SOUZA GOMES	49.818.424-9
ADRIELLY FERNANDA MACEDO DE SOUZA	63.608.983-6
AGHATA STEFANI GONÇALVES SOARES	62.363.280-9
AGNALDO DONIZETE AUGUSTO DA SILVA	26.693.139-X
AIME MIRANDA DA SILVA PEREIRA	63.632.488-6
AKEMY ITO	60.611.503-1
ALANA BEATRIZ RODRIGUES	400.201.878-40
ALEX RIAN PAULLINO DA SILVA	57.183.092-4
ALEXANDRA LHORENTE DOS SANTOS ROSSATO	26.728.151-1
ALEXANDRA MARIHÁ CABRAL MAFRA	55.986.653-7
ALEXANDRE DE OLIVEIRA	44.701.415-8
ALICE FLAVIA DE SOUZA DOS SANTOS	53.634.661-6
ALICE VITÓRIA SOUZA	476.437.368-80
ALICIA ALVES DA SILVA	57.445.774-4
ALICIA LUIZA DE OLIVEIRA CARRASSEDO	62.269.279-3
ALINE CRISTINA DA CRUZ ALVES	49.714.133-4
ALINE CRISTINA DE SOUZA COIMBRA DA SILVA	66.939.233-9
ALINE CRISTINA DE SOUZA LEANDRO	46.161.714-6
ALINE CRISTINA SIDRONIO	66.609.991-1
ALINE DA SILVA BARBOSA DE SANTIAGO	62.030.962-3
ALINE DOS SANTOS LEO	32.576.428-1
ALINE FIBIAN DE CARVALHO	41.165.675-2
ALINE FRANCISCO DA SILVA MARTINS	48.246.025-8
ALINE MENDES NADALIN	28.002.732-1
ALINE STEFANI RIBEIRO	46.067.292-7
ALINE VIEIRA DOS SANTOS	59.933.074-0
AMANDA APARECIDA FERMINO DOS SANTOS	48.110.979-1
AMANDA DE OLIVEIRA CHECCHIO	46.162.078-9
AMANDA DEZEMBRO DE OLIVEIRA	58.860.084-2
AMANDA FERNANDA RAMOS GUERRA	50.896.097-6
AMANDA FERNANDES DOS SANTOS SANTANA	49.778.254-6
AMANDA GABRIELLA PINTO	67.489.980-5
AMANDA ONOFRE LIMA	62.329.175-7
AMANDA VITÓRIA SCARDILE	58.864.335-X
ANA BEATRIZ BARBOSA	43.947.893-5
ANA BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA	57.972.477-3
ANA CAROLINA APARECIDA BUCK	63.452.892-0
ANA CAROLINA ATIQUE ARAUJO DE LIMA	47.424.294-8
ANA CAROLINA AZOLI RIBEIRO DE SOUZA	41.355.027-8
ANA CAROLINA BARONE DE SOUZA	64.153.744-X
ANA CAROLINA BORGES BIANCHI	49.983.086-6
ANA CAROLINA DA SILVA ARAUJO	49.695.680-2
ANA CAROLINA FERREIRA DE FREITAS	55.930.464-X
ANA CAROLINA FERREIRA SALES	49.762.610-X
ANA CAROLINA HUFFENBAECHER	40.541.919
ANA CAROLINE GOMES DA SILVA	40.268.850-8
ANA CAROLINY DE LIMA ROSSATO	40.792.007-9
ANA CICERA GENTIL SILVA	57.538.491-8
ANA CLARA ANDRIOLI SATIN	53.507.785-3
ANA CLARA PEREZ MAMBELLI	62.447.633-9
ANA CLAUDIA AMBRÓSIO PESSÓA	59.420.795-2
ANA CLÁUDIA PINTO DA COSTA	32.576.263-6
ANA FLÁVIA CRUZ SILVA	62.107.829-3
ANA JULIA DOS SANTOS SILVA	54.628.634-3
ANA KAROLAYNE DE OLIVEIRA ALVES	64.529.796-3
ANA LAURA CABRAL DOS SANTOS	42.708.273-0

ANA LIGIA BRUNELLI PEREIRA	59.855.054-9
ANA LIGIA RODRIGUES ORESTE PEREIRA	481.160.448-26
ANA LIVIA FLORIANO DE OLIVEIRA	60.979.852-2
ANA LÚCIA JUVENAL SPROVIERI	40.931.262-9
ANA LÚCIA TASSANI	28.341.124-7
ANA LUIZA DONI SILVA	67.055.160-0
ANA LUIZA SOUZA DE OLIVEIRA	60.296.777-6
ANA MARIA DE SOUZA AMANCIO	47.939.657-7
ANA MARIA ROSA DE LIMA	44.377.779-2
ANA OLIVEIRA BATISTA	381.934.478-08
ANA PAULA ACIOLITHOMAZ	46.161.874-6
ANA PAULA ANDRADE	49.740.534-9
ANA PAULA ARAUJO DA SILVA	66.833.305-4
ANA PAULA BENEDITO MATTIOZZI	27.963.734-2
ANA PAULA DA SILVA	48.446.113-8
ANA PAULA DE OLIVEIRA ROSA	32.473.206-5
ANA PAULA DUNES MAFRA	30.165.439-6
ANA PAULA GERALDO TENAN	42.974.605-2
ANA PAULA HAUCK DE SOUZA	43.772.696-4
ANA PAULA MAGIONE DA COSTA	27.963.881-4
ANA PAULA MARIEM MAZI	22.728.647-9
ANA PAULA MARTINI PEREIRA	41.039.983-8
ANA PAULA MOREIRA DA SILVA	45.547.957-4
ANA VITÓRIA BRAZ DE ABREU	58.665.851-8
ANALICE ZARDI CAMPESINI PEREIRA	48.660.169-9
ANAMY FREIRE DOS REIS	23.578.788-7
ANDRÉ LUIZ LOPES	28.084.978-3
ANDRÉ LUIZ VIAN	396.169.148-71
ANDRÉ MENDES COUTINHO NETO	34.231.317-4
ANDREA DIONÍSIO	33.179.440-8
ANDREA ELAINE DE SOUZA	22.247.670-9
ANDREA REGINA GOMES BOLDRIN	29.567.517-2
ANDREI DE SOUZA GOMES	MG23.857.476
ANDREA APARECIDA GUILHERME ZACARIN	42.627.936-0
ANDREA PASSOS DE SOUZA	34.562.838-X
ANDREINA ALVES PEREIRA	52.889.160-1
ANDRESSA DE JESUS SUCOLARO FREITAS	32.896.337-9
ANDRESSA ANTONIO PAULLINO	49.716.701-3
ANDRESSA DE OLIVEIRA VIEIRA RIBOM	30.322.126-4
ANDREZA RICATO	40.494.943-5
ANGELA APARECIDA PASSOS ZAMAI	27.709.665-0
ÂNGELA TEIXEIRA	40.177.414-4
ÂNGÉLICA ADRIANA DA SILVA DUTRA	48.126.287-8
ÂNGÉLICA DE CARVALHO ROMÃO REZENDE	40.940.586-3
ANGELISSA VITÓRIA BRAGIL	52.141.610-3
ANTONIA MARCELINA GOMES DA SILVA	54.340.199-2
ANTONIELLE PANZERI DA SILVA FROES ROQUE	44.940.919-3
ANTONIO CARLOS CUSTÓDIO	21.829.735-6
ANTÔNIO TAVARES MORAES	57.136.678-8
APARECIDA ZILDINHA VIVAN MOREIRA	32.577.347-6
APARECIDA MILENE LOMBARDO	40.062.946-X
ARIANE GABRIELLE PRAIS CARDOSO	50.010.977-1
ARIANE GULYEA PEDRINHO	41.987.408-2
ARIELE FERNANDA DA SILVA	63.871.964-1
ARTHUR LIVOLIS MENDES	62.423.450-2
ARTHUR MARCIO DOS SANTOS OLIVEIRA	67.278.594-8
AUREA MARTA DA SILVA	20.748.763-5
BÁRBARA ALVES RINALDI	59.233.082-5
BÁRBARA DA ROCHA VILHAS	24.770.342-4
BÁRBARA TAIS BUENO	50.158.298-8
BEATRIZ BATISTA RODRIGUES	63.994.189-8
BEATRIZ CRISTINA GOMES DE SOUZA	54.234.218-2
BEATRIZ CRISTINA MARTINS PEREIRA BARBOSA	57.732.064-6
BEATRIZ FERNANDA DO NASCIMENTO	40.072.279-3
BEATRIZ NEGRIZÃO DE SOUSA	65.188.347-7
BEATRIZ OLIVEIRA SOUZA	62.226.969-0
BEATRIZ REIS LELES	65.189.876-6
BEATRIZ SEWAS DA SILVA	58.892.056-3
BENEDITO TADEU ROSINI	7.522.876-2
BIANCA CRISTINA CONATIONI	48.994.535-1
BIANCA CRISTINE MACEDO	45.668.954-0
BIANCA DE ARAUJO CECATO	65.366.267-1
BIANCA FERNANDES SOARES	62.840.610-1
BIANCA NASCIMENTO DE LIMA	63.174.355-8
BIANCA RODRIGUES DE FIGUEIREDO	66.324.051-7
BREDLEY KOLYN MONTEIRO	60.512.491-7
BRENDA PAOLA RAMOS	60.104.430-7
BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS	40.261.981-X
BRUNA BENTO FERREIRA	2008249710-3/CE
BRUNA DA COSTA BRANCO SANTANA	48.996.883-1
BRUNA DE OLIVEIRA BALBINO	47.328.554-X
BRUNA ELIZABETE DE VASCONCELOS VIEIRA	52.180.979-4
BRUNA FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS	40.724.612-5
BRUNA FIGUEIREDA	40.394.772-8
BRUNA MOMENTE COVILIO DA ASSUNÇÃO	41.457.198-8
BRUNA NOEMI CONTI DE LIMA	57.259.058-1
BRUNA SOUZA SANTOS BATISTA	67.669.654-5
BRUNO DA SILVA CESARIO	43.431.067-0
CAIO CESAR DA CUNHA BARBOSA	43.634.902-4
CALITA CONTI DOS SANTOS	45.278.425-6
CAMILA ANDRESSA SOUZA BRANCO	44.610.764-5
CAMILA BABINSK COSTA	55.649.811-2
CAMILA DE CAMARGO ROCHA	40.340.340-6
CAMILA GALDIKS FREIRE	34.677.541-3
CAMILA LAJANE DE MENEZES	64.211.477-8
CAMILA MILAN LAGO	53.322.503-6
CAMILA MUSSATO ZERBINATI DE SOUZA	43.708.195-3
CAMILA RODRIGUES MARQUES	41.987.710-1
CAMILA SANCHES BARROSSI	30.871.571-8
CAMILA THEODORO DA SILVA	33.821.374-0
CAMILI VITORIA FREITAS GONÇALVES	59.469.656-2
CAMILLE FERRAZ	66.895.289-1
CAMILY CRISTINA MESSIAS FRANÇA	65.181.702-X
CARINA APARECIDA DE SOUZA	23.216.048-X
CARINA APARECIDA MARTINS	45.247.770-0
CARINA DE OLIVEIRA DIAS BARBOZA	45.753.657-3
CARINA GONÇALVES SOARES	47.875.995-2
CARINE ALMEIDA BISPO DOS SANTOS	60.439.403-2
CARLA ALEXANDRA EZARQUI	41.674.619-6
CARLA GABRIELLI SCHENTEN MARTINEZ	43.165.613-7
CARLA ROBERTA SCATOLIN GARAVELLO	40.567.630-X
CARLOS ALBERTO MATIOLI	14.276.074-2
CARLOS ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	62.126.660-7
CARLOS DE MELO RODRIGUES	44.859.710-X
CARLOS EDUARDO FERMINO SOARES	59.265.989-6
CARLOS MONTEIRO JUNIOR	15.951.542-7
CARMEM SILVA GREGÓRIO MARCHI	29.253.127-8
CAROLAINÉ KEROLYN PASSOLONGO DA SILVA	57.143.075
CAROLANE FERREIRA TRINDADE	66.351.930-5
CAROLINA APARECIDA FERAZ DA SILVA	53.634.653-7
CAROLINE BATISTA ALVES DA SILVA	58.072.942-4
CAROLINE CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES	46.187.612-7
CAROLINE FARINELA	62.270.786-3
CAROLINE LARA DE OLIVEIRA	56.304.752-5
CÁSSIA ALVES NENÉ	65.445.930-7
CASSIA REGINA WERKE NARESSI	45.812.281-6
CASSIANO ROBERTO BEZERRA FALCÃO	47.339.672-5
CATIA SHIRLEI ALVES DE MELO MAGALHÃES	28.103.315-8
CATIANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA ALVES	33.079.098-5
CELMA CAMILO BOMFIM DOS SANTOS	52.036.050-3
CESAR AUGUSTO JUNQUEIRA VIANNA	29.776.269-2